

**SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDÊNCIA
COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA**

CNPJ nº 76.565.183/0002-35

Rua Lauro Muller, nº 444 – Centro – CEP 88501-130 – Lages/SC

**PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO
EDITAL Nº 01/2026**

O Sr. Alderi Antônio Oldra, Diretor-Geral do Colégio Santa Rosa de Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudo destinado aos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais – e do Ensino Médio, para o ano letivo de 2027.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - A Bolsa de Estudo constitui benefício filantrópico concedido pelo Colégio Santa Rosa de Lima, mantido pela Sociedade Paranaense Divina Providência, destinado aos estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2026 que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, observados os requisitos deste Edital, a legislação vigente, a disponibilidade de vagas e os limites financeiros da instituição.

Art. 2º - A Bolsa de Estudo poderá corresponder a:

I – 100% (cem por cento) do valor da anuidade escolar; ou

II – 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade escolar.

Parágrafo único - A concessão do benefício dependerá da análise socioeconômica do grupo familiar, do preenchimento do cadastro e da apresentação integral da documentação exigida.

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 3º - As inscrições para o Processo Seletivo de Bolsa de Estudo referente ao ano letivo de 2027 deverão ser realizadas exclusivamente pelo site www.eusousantarosa.com.br, no link “**Bolsa de Estudos**”, no período de **15/06/2026 a 28/06/2026 (até às 23h59)**.

Art. 4º - Poderão participar do Processo Seletivo os estudantes regularmente matriculados no Colégio Santa Rosa de Lima no ano letivo de 2026 que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 5º - O responsável legal deverá:

- I – preencher integralmente o cadastro socioeconômico;
- II – apresentar documentação completa, atualizada e legível;
- III – acompanhar regularmente o endereço eletrônico (e-mail) informado no cadastro;
- IV – encaminhar documentos complementares, quando solicitados, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** corridos.

Parágrafo único - O descumprimento das exigências previstas neste artigo implicará o indeferimento da inscrição.

Art. 6º - Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do responsável legal, devendo corresponder fielmente à documentação apresentada.

Parágrafo único - A constatação de informações falsas, omissões ou documentos inidôneos acarretará o indeferimento da inscrição, o cancelamento da matrícula ou a revogação da Bolsa de Estudo, sem prejuízo das medidas cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 7º - Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema disponibilizado no site institucional, em formato PDF ou JPEG, de forma legível e completa.

Parágrafo único - O Serviço Social e a Comissão de Avaliação poderão, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar, realizar entrevistas, visitas domiciliares e consultar outras fontes idôneas, quando necessário, com a finalidade de subsidiar a análise socioeconômica.

Art. 8º - O não envio da documentação obrigatória dentro do prazo estabelecido neste Edital implicará a exclusão automática do candidato do Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo.

Art. 9º - Durante o envio da documentação, é vedada, em qualquer hipótese, a utilização da opção “**CANCELAR**”, uma vez que essa ação resultará no cancelamento do processo de inscrição.

Art. 10º - Constituem documentos obrigatórios:

- I – Cadastro socioeconômico devidamente preenchido;
- II – Documento oficial de identificação com foto e CPF de todos os integrantes do grupo familiar, devendo o RG ou CPF do(a) aluno(a) ser anexado junto ao do pai, da mãe ou do responsável legal;
- III – Certidão de nascimento dos integrantes menores de 16 (dezesesseis) anos que não possuam RG ou CPF;

- IV** – Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias;
- V** – Certidão de casamento, declaração de união estável, certidão de óbito ou documento equivalente;
- VI** – Carteira de Trabalho Digital atualizada (espelho completo) de todos os integrantes do grupo familiar com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;
- VII** – Declaração de patrimônio, conforme modelo disponibilizado no site do Colégio;
- VIII** – Cópia do Termo de Compromisso de Estágio, contendo a identificação do valor da bolsa ou remuneração recebida; cópia do último comprovante de pagamento da bolsa-estágio ou da folha de pagamento, quando aplicável.
- IX** – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), acompanhada do recibo de entrega, ou comprovante de isenção emitido pela Receita Federal, referente ao exercício de 2025 (documentação obrigatória quando aplicável);
- X** – Cópia do Cadastro Único (CadÚnico), para famílias beneficiadas, acompanhada do comprovante do último recebimento do benefício (documentação obrigatória quando aplicável);
- XI** - Declaração de recebimento de pensão alimentícia contendo o valor atualizado, nos casos em que não houver processo judicial, conforme modelo disponibilizado no site do Colégio, devidamente assinada com reconhecimento de firma em cartório, assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma GOV.BR ou assinatura digital com certificado ICP-Brasil; cópia dos 3 (três) últimos comprovantes de recebimento da pensão alimentícia, tais como comprovantes de depósito ou transferência bancária (documentação obrigatória); cópia do processo judicial de separação e/ou divórcio, quando houver.
- XII** - Cópia do contrato de locação devidamente assinado pelo proprietário e pelo locatário; declaração de recebimento de aluguel, conforme modelo disponibilizado no site do Colégio, devidamente assinada com reconhecimento de firma em cartório, assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma GOV.BR ou assinatura digital com certificado ICP-Brasil, acompanhada do último recibo de aluguel;
- XIII** - Laudo médico atualizado, caso alguém do grupo familiar tenha doença grave, tratamento contínuo ou deficiência.
- a) Declaração de ajuda financeira de terceiros, se outra pessoa auxiliar na renda da família.
- b) Declaração de guarda, se o responsável legal detiver a guarda do menor.
- c) Termo judicial de guarda, tutela ou curatela.
- d) Comprovante de pagamento de escola particular de outro membro da família.
- e) Último recibo do financiamento do veículo, se houver veículo financiado.
- f) Boletim escolar atualizado do aluno candidato à bolsa (apenas para alunos novos).
- XIV** - Casa financiada: cópia do último comprovante de pagamento do financiamento; casa alugada: cópia do contrato de locação em vigor acompanhada da cópia do último recibo de pagamento do aluguel; casa cedida: declaração de casa cedida com assinatura do proprietário reconhecida em cartório ou assinatura digital (modelo disponível no site do Colégio);

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO DE RENDA

Art. 11º - Além dos documentos pessoais obrigatórios, deverão ser apresentados os comprovantes de renda conforme a situação profissional de cada integrante do grupo familiar.

§1º Trabalhador assalariado:

- a) 3 (três) últimos comprovantes de pagamento;
- b) 4 (quatro) últimos comprovantes nos casos de comissão, horas extras ou férias.

§2º Trabalhador autônomo ou informal:

- a) declaração de renda conforme modelo disponibilizado pelo site do Colégio, devidamente assinada com reconhecimento de firma em cartório, assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma GOV.BR ou assinatura digital com certificado ICP-Brasil;

§3º Empresário ou Microempreendedor Individual (MEI):

- a) DECORE emitida por contador habilitado;
- b) Declaração Anual do Simples Nacional;
- c) Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) comprovante de inscrição no CNPJ;
- e) declaração de faturamento dos últimos 6 (seis) meses;

§4º Agricultor ou arrendatário:

- a) declaração de renda emitida pelo Sindicato Rural;
- b) ITR;
- c) contrato de arrendamento ou parceria rural, quando houver;
- d) declaração de comercialização rural;

§5º Desempregado:

- a) declaração de desemprego de todos os integrantes do grupo familiar com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo disponibilizado pelo Colégio, devidamente assinada com reconhecimento de firma em cartório, assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma GOV.BR ou assinatura digital com certificado ICP-Brasil;
- b) rescisão contratual;
- c) comprovante de seguro-desemprego, quando houver.

§6º Aposentado ou beneficiário:

- a) extrato de pagamento dos últimos 3 (três) meses emitido pelo Portal Meu INSS.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 12º - São requisitos para concessão da Bolsa de Estudo:

- I – estar em situação de vulnerabilidade social;
- II – possuir renda familiar mensal per capita de:

- a) até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional vigente para Bolsa de Estudo integral de 100%;
 - b) entre 1,5 (um vírgula cinco) e 3 (três) salários mínimos nacionais vigentes para Bolsa de Estudo parcial de 50%.
- III – estar regularmente matriculado no ano letivo de 2026;
- IV – apresentar cadastro e documentação completos e aprovados pela Comissão de Avaliação;
- V – manter regularidade acadêmica, documental e financeira perante a instituição.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 13º - A seleção dos candidatos será realizada mediante análise socioeconômica do grupo familiar e apuração do Índice de Carência Econômica (ICE).

Parágrafo único - Considera-se grupo familiar a unidade composta pelas pessoas que residem no mesmo domicílio e que compartilham renda e despesas.

Art. 14º - Os candidatos serão classificados em ordem crescente de vulnerabilidade socioeconômica, observando-se:

- I – prioridade para concessão de Bolsa de Estudo integral de 100%;
- II – disponibilidade de vagas;
- III – limites legais e institucionais aplicáveis.

Art. 15º - Em caso de empate na classificação, poderão ser adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – menor renda familiar per capita;
- II – proximidade da residência;
- III – sorteio;
- IV – outros critérios definidos pela instituição.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 16º - A Comissão de Avaliação será composta por representante da Direção, representante do corpo docente e representante dos pais e/ou responsáveis legais, podendo contar com assessoramento técnico de assistente social.

Art. 17º - Compete à Comissão de Avaliação:

- I – analisar os cadastros e documentos apresentados;
- II – verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital;
- III – deliberar sobre a concessão das Bolsas de Estudo.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO E DA VIGÊNCIA

Art. 18º - A concessão da Bolsa de Estudo ficará condicionada à:

- I – assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo;
- II – assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais;
- III – efetivação da matrícula.

Parágrafo único - A concessão da Bolsa de Estudo ocorrerá após a formalização do Termo de Aceite, a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo pelos representantes legais das partes, bem como a efetivação da matrícula junto à secretaria e a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 19º - A Bolsa de Estudo terá validade exclusivamente para o ano letivo de 2027, compreendendo o período de janeiro a dezembro.

Parágrafo único - A concessão do benefício não garante renovação automática para os anos subsequentes.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO

Art. 20º - O resultado do Processo Seletivo será divulgado pelo setor responsável, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado no cadastro, sendo de inteira responsabilidade do candidato e/ou de seu responsável legal o acompanhamento e a verificação das mensagens recebidas.

CAPÍTULO X DAS DENÚNCIAS

Art. 21º - As denúncias poderão ser realizadas por qualquer pessoa por meio da Ouvidoria disponível no site institucional, mediante apresentação de informações e fundamentos mínimos para apuração.

Parágrafo único - O Colégio poderá instaurar investigação de ofício, independentemente de denúncia.

Art. 22º - Comprovada a irregularidade, o beneficiário perderá imediatamente a Bolsa de Estudo e poderá ser obrigado ao ressarcimento dos valores indevidamente usufruídos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO XI DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

Art. 23º - A Bolsa de Estudo poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

- I – falsidade documental ou ideológica;

- II – descumprimento do Regimento Interno do Colégio;
- III – apresentação de rendimento escolar insuficiente;
- IV – descumprimento das exigências estabelecidas pela equipe técnica;
- V – acúmulo indevido de benefícios.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - A Bolsa de Estudo constitui benefício filantrópico regulamentado pela Lei Complementar nº 187/2021 e pelo Decreto nº 11.791/2023.

Art. 25º - A qualquer tempo, constatada alteração na condição socioeconômica do grupo familiar, inconsistência nas informações prestadas ou descumprimento das disposições deste Edital, o Colégio poderá revisar, suspender ou cancelar a Bolsa de Estudo concedida.

Art. 26º - Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos e seus responsáveis serão utilizados exclusivamente para fins de análise, processamento e gestão do Processo Seletivo de Bolsa de Estudo, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Art. 27º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Direção do Colégio.

Lages/SC, 10 de junho de 2026.

COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA
Alderi Antônio Oldra
Diretor Geral